DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3393/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20718/2016
PROTOCOLO	: 1741161
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: DOART VAZ CARDEAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso**, ao servidor ***Sr. DOART VAZ CARDEAL***, ocupante do cargo de técnico legislativo, lotado na Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MT.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 09, fl. 42, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia	13.140 (treze mil cento e quarenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16333/2017, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18347/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. DOART VAZ CARDEAL encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o art. 72 da Lei Complementar Municipal n. 987/2011, conforme Portaria n. 007/2016 e 009/2016, publicado no Jornal Diário do Estado de 16 e 20 de setembro de 2016, fls. 022.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. DOART VAZ CARDEAL**, ocupante do cargo de técnico legislativo, lotado no Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac